



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

DOC. DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261-2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE:	Diretoria Geral
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Perivaldo de Jesus Silva
MATRÍCULA DO SERVIDOR:	1242
E-MAIL:	copel.cms@gmail.com
TELEFONE:	75.3261.2315 / 7930

1. OBJETO:

() Fornecimento de bens

(X) Prestação de serviços

() Obra

Tipo de serviço: Serviços advocatícios

2. JUSTIFICATIVA:

I. Da Necessidade do Serviço:

A assessoria jurídica permitirá que a Câmara possa atuar de forma segura e eficiente, cumprindo os seus mandamentos constitucionais, auxiliando na elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes de processos legislativos, além do acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade, dessa forma assessorando o procurador legislativo.

É de interesse afirmar que são muitas as funções de responsabilidade da procuradoria legislativa e, na procuradoria legislativa do Município de Serrinha - Ba possui apenas 1 procurador, dessa forma sendo inviável que o respectivo atenda todas as demandas cotidianas com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do órgão, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

Tendo isso em vista, é possível afirmar que a contratação supramencionada é de grande importância na garantia da eficiência, portanto, garantindo um princípio administrativo positivado na Constituição da República Federativa do Brasil.

Para além de todo exposto, vale salientar que a contratação solicitada atende ao que prevê a Recomendação Nº 36 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que "dispõe sobre recomendação acerca das cautelas que devem ter os membros do Ministério Público ao analisar a contratação direta de advogados ou escritórios de advocacia por ente público".

II. Razão da escolha do executante:

Para tanto, observado ainda o critério da confiança que é permitido pelos Tribunais Pátrios para o tipo de serviço, requer-se a contratação direta dos serviços técnicos especializados acima referidos pessoalmente pelo Dr. DIOGO FREITAS PAMPONET, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº 30.855 e DR. ASTÉRIO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

MARCOS DE SENA FILHO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº 46.559, através da Sociedade de Advogados FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, que possui contratos com objetos semelhantes, para os quais foram emitidos Atestados de Capacidade Técnica que certificam o cumprimento satisfatório dos contratos e prazos ajustados com aquelas municipalidades e Câmaras.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, especificamente seus artigos 74, inciso III, alínea c, concomitantemente com o artigo 72, incisos I a VIII e o Decreto Municipal nº 39, de 23 de agosto de 2023.

4. ANÁLISE DE RISCO:

Em consonância a Lei nº 14.133 de 2021, que, em seu artigo nº 18, inciso X, positiva a análise de risco como um instrumento da fase preparatória, juntamente com o artigo nº 72, que traz a análise de risco como um dos instrumentos que instrui a contratação direta, torna-se possível afirmar sua importância e necessidade. No entanto, ao analisar a doutrina podemos afirmar que há casos em que é possível dispensar sua elaboração.

Considerando, a inexistência de vícios que possam comprometer a execução da contratação supracitada é que justifica-se a dispensa da análise de risco para o objeto requerido.

Para mais, ratifica-se a dispensa da análise de risco com fulcro no princípio da proporcionalidade positivado no artigo 5º da Lei nº 14.133, uma vez que, essa administração entende como desproporcional a exigência para contratação pretendida, visto que entende-se como objeto de baixo risco.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES:	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:	UNIDADE:
01	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes de processos legislativos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.	5	MÊS

6. ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Prazo de execução do objeto:	5 MESES
6.2. Prazo do contrato:	<input checked="" type="checkbox"/> com prorrogação / renovação; <input type="checkbox"/> sem prorrogação / renovação; <input type="checkbox"/> contrato por escopo/renovação automática; <input type="checkbox"/> indeterminado;
6.3. Natureza:	<input type="checkbox"/> bens/ serviços comuns; <input checked="" type="checkbox"/> bens/ serviços especiais; <input type="checkbox"/> Obra de engenharia Comum; <input type="checkbox"/> Obra de engenharia Especial;

5



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

6.4. Tipo:	<input type="checkbox"/> serviço/ fornecimento não continuado <input checked="" type="checkbox"/> serviço/ fornecimento contínuo <input type="checkbox"/> serviço continuado sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) <input type="checkbox"/> serviço continuado com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) ou com predominância de mão de obra <input type="checkbox"/> Obra de engenharia
6.5. Forma de execução:	<input type="checkbox"/> total / global <input checked="" type="checkbox"/> parcelado
6.6. Forma de pagamento / requisitos:	<input type="checkbox"/> pagamento total / global <input checked="" type="checkbox"/> pagamento parcelado Obs.: 5 parcelas
6.7. Locais e horários da prestação do serviço e recebimento:	<input type="checkbox"/> recebimento provisório <input checked="" type="checkbox"/> recebimento definitivo
6.8. Garantia e condições de manutenção e assistência técnica:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)

7.1. Forma/Meio para contratação sugerida:

- Concorrência
- Pregão
- Diálogo Competitivo
- Leilão
- Concurso
- Dispensa
- Inexigibilidade
- Adesão à ARP

Procedimentos Auxiliares:

- PMI
- SRP
- Registro Cadastral
- Pré Qualificação
- Credenciamento

8. ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP:

- Sim
- Não

9. SUGESTÃO DOS INTEGRANTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor do contrato:

NOME: Maria Adriana de Jesus Santos

Portaria: 071/2023

Fiscal:

Nome: José Valdo Rodrigues de Souza

Portaria: 041/2023



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

Telefone:	Telefone:
E-mail:	E-mail:

10. ANEXOS:

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (X)
- TERMO DE REFERÊNCIA PRÉVIO (X)
- MAPA DE RISCOS ()
- PESQUISA DE PREÇO PRÉVIA ()
- PROJETOS BÁSICO ()
- PROJETO EXECUTIVO ()
- OUTROS (X)

Esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e a legalidade do procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida.

Assim, considerando a relevância e a necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização para abertura de processo administrativo de contratação.

Diante do exposto, encaminho o presente Documento de Formalização de Demanda - DFD para as providências de estilo, tudo com base na Lei 14.133/2023.

Serrinha/Ba, 02 de Agosto de 2024.

PERIVALDO DE JESUS SILVA
Diretor Geral



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SETOR REQUISITANTE: Diretoria Geral | **Data da Elaboração:** 02/08/2024

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021)

I. Da Necessidade do Serviço:

A assessoria jurídica permitirá que a Câmara possa atuar de forma segura e eficiente, cumprindo os seus mandamentos constitucionais, auxiliando na elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes de processos legislativos, além do acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade, dessa forma assessorando o procurador legislativo.

É de interesse afirmar que são muitas as funções de responsabilidade da procuradoria legislativa e, na procuradoria legislativa do Município de Serrinha - Ba possui apenas 1 procurador, dessa forma sendo inviável que o respectivo atenda todas as demandas cotidianas com a atenção e o acatamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do órgão, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

Tendo isso em vista, é possível afirmar que a contratação supramencionada é de grande importância na garantia da eficiência, portanto, garantindo um princípio administrativo positivado na Constituição da República Federativa do Brasil.

Para além de todo exposto, vale salientar que a contratação solicitada atende ao que prevê a Recomendação Nº 36 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que "dispõe sobre recomendação acerca das cautelas que devem ter os membros do Ministério Público ao analisar a contratação direta de advogados ou escritórios de advocacia por ente público".

II. Razão da escolha do executante:

Para tanto, observado ainda o critério da confiança que é permitido pelos Tribunais Pátrios para o tipo de serviço, requer-se a contratação direta dos serviços técnicos especializados acima referidos pessoalmente pelo Dr. DIOGO FREITAS PAMPONET,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº 30.855 e DR. ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº 46.559, através da Sociedade de Advogados FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, que possui contratos com objetos semelhantes, para os quais foram emitidos Atestados de Capacidade Técnica que certificam o cumprimento satisfatório dos contratos e prazos ajustados com aquelas municipalidades e Câmaras.

2. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO - (Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021)

Considerando tratar-se de um serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual é inviável a competição, dessa forma sendo inexigível a licitação e limitada as formas de pesquisa e soluções.

Entretanto, entende-se como outra possibilidade a contratação de profissional especializado por meio de processo seletivo objetivando executar os serviços desejados. Contudo, não seria uma solução vantajosa, uma vez que processos seletivos demandam tempo e custos além de acarretar no aumento do índice de pessoal. Ademais, na contratação é mais favorável, visto que o escritório especializado possui vários profissionais capacitados para auxiliar o órgão nas diversas demandas, sendo assim, mais efetiva e vantajosa a contratação por meio de inexigibilidade.

A empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentou juntamente com sua qualificação técnica, contratos e nota fiscal de serviços semelhantes, comprovando assim, que a proposta envia encontra-se em acordo ao valor de mercado, sendo assim, propícia sua contratação.

Diante de todo o exposto é que torna-se possível afirmar que a contratação de serviços técnicos especializados, conforme supradito, por meio de inexigibilidade é a mais viável e vantajosa forma de solucionar o problema detectado pela administração da Casa Legislativa do Município de Serrinha-Ba.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha – Bahia

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário que a prestação do serviço seja realizada por notável especialista, com formação robusta e densidade de atuação na área do direito público.

Que a prestação do serviços ocorra de maneira híbrida, com presença dos especialistas na órgão e com atendimentos por plataforma de vídeo conferência e de mensagens instantâneas, além de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) Contrato constitutivo de sociedade de advogados;
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente - OAB
- b) Indicação do pessoal técnico, disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos
- c) Apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
- d.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.
- e) Comprovação por meio de certificado, diploma ou documento semelhantes, de que a equipe técnica responsável pela execução do contrato possui formação robusta e densidade de atuação na área do direito público.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Requeresse a contratação pelo período de 5 (cinco) meses, objetivando a continuidade dos serviços, em decorrência de sua essencialidade para o pleno e bom funcionamento da casa legislativa no que diz respeito aos meses restante do ano de 2024.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.
01	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes de processos legislativos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.	MÊS	5



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

A solução está estimada no montante global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021)

Após análise da legislação vigente reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a execução dos serviços descritos acima.

A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão operacionalização e adequação à Administração Pública em suas atribuições finalísticas, uma vez que, os itens são de extrema necessidade e utilizados na rotina administrativa, conforme detalhamos, abaixo, os componentes principais da solução:

1. Elaboração de Pareceres Jurídicos

Fornecimento de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões de processos legislativos, com exceção dos temas relacionados aos processos licitatórios e contratos.

o Atividades:

- Análise de questões jurídicas complexas.
- Produção de pareceres técnicos detalhados.
- Resposta a consultas jurídicas em áreas diversas do direito público e privado, excetuando-se licitações e contratos.

2. Acompanhamento e Patrocínio de Demandas Judiciais

o Descrição: Representação e defesa da Casa Legislativa em demandas judiciais de alta complexidade.

o Atividades:

- Monitoramento e acompanhamento processual de ações judiciais.
- Elaboração de peças processuais (iniciais, defesas, recursos, etc.).
- Participação em audiências e sustentações orais quando necessário.
- Estratégias de defesa e condução de processos em todas as instâncias judiciais.

3. Orientações Jurídicas na Elaboração e Atualização de Projetos de Lei

o Descrição: Fornecimento de orientações jurídicas para a elaboração e atualização de Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo.

o Atividades:

- Análise jurídica de propostas legislativas.
- Redação e revisão de textos legais.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha – Bahia

- Assessoria na compatibilização das propostas legislativas com o ordenamento jurídico vigente.
- Orientação sobre procedimentos legislativos e técnicas legislativas.

6. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021)

A contratação de serviço especializado para o acompanhamento das contratações regidas pela Lei 14.133/2021 realizadas pela Câmara Municipal de Serrinha-BA reflete um passo estratégico e essencial na direção da excelência operacional e jurisdicional. Este serviço tem como objetivo principal garantir a adaptação eficaz e a conformidade da Casa Legislativa com as novas normativas de licitações e contratos administrativos estabelecidas pela referida lei, visando a otimização do funcionamento institucional.

Fortalecimento da Segurança Jurídica

A principal expectativa desta contratação é o fortalecimento da segurança jurídica, qual visa ser alcançada por meio de um acompanhamento especializado. Objetiva-se que a Câmara Municipal seja capaz de interpretar e aplicar corretamente as disposições legais, assegurando que todas as decisões e procedimentos estejam em plena conformidade com o respectivo marco legal. Isso contribuirá significativamente para a qualidade e fundamentação das decisões, reforçando a confiabilidade e a autoridade perante o ordenamento jurídico e a sociedade.

Pleno Funcionamento dos Setores

O serviço especializado também visa garantir o pleno funcionamento dos setores, especialmente as comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Educação e Defesa dos Direitos da Mulher; Saúde e Assistência Social e a de Agricultura, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, visto que, trata-se das comissões em que a assessoria contratada auxiliará na emissão de pareceres junto aos demais serviços requeridos. A consultoria proporcionará orientações detalhadas e customizadas, facilitando a implementação de rotinas e procedimentos eficientes que estão alinhados com as exigências da nova legislação. Por conseguinte, promoverá uma gestão mais ágil e estratégica, otimizando os processos internos e melhorando a resposta do órgão às demandas.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha – Bahia

Eficiência Processual

A atuação da consultoria jurídica visa garantir uma condução rápida, estratégica e eficaz das demandas judiciais de alta complexidade envolvendo a Casa Legislativa. A eficiência processual se traduz na otimização dos recursos, no cumprimento rigoroso dos prazos processuais e na obtenção de resultados favoráveis, minimizando riscos e prejuízos.

O objetivo final é aumentar a taxa de sucesso em ações judiciais, obtendo decisões que beneficiem a Casa Legislativa e minimizando riscos legais e financeiros. Indicadores de desempenho, como tempo médio de resposta, cumprimento de prazos, taxa de sucesso e satisfação da Procuradoria, serão utilizados para medir a eficiência processual.

Legislação Atualizada

A atuação da consultoria jurídica pretende assegurar que os Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo sejam elaborados e atualizados de forma a estar plenamente alinhados com o ordenamento jurídico vigente. Isso inclui a análise jurídica detalhada das propostas legislativas, a redação e revisão dos textos legais, e a assessoria na compatibilização das propostas com as normas existentes.

A consultoria fornecerá orientações jurídicas claras e fundamentadas para garantir que os Projetos de Lei sejam tecnicamente corretos e juridicamente válidos, evitando possíveis inconstitucionalidades e inconsistências legais. A equipe estará disponível para oferecer suporte contínuo, sempre que demandado, contribuindo para a atualização e aprimoramento do arcabouço legislativo.

7. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - (PREVISÃO: art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21) / CONTRATACÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - (PREVISÃO: art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21)

Não vislumbramos contratações correlatas ou interdependentes para a presente solução.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - (PREVISÃO art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental municipal, estadual e federal para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na execução do objeto.

**9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO -
(PREVISÃO: art. 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/21)**

O estudo preliminar evidenciou que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

10. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Estudo Técnico Preliminar da contratação em tela, o qual traz o conteúdo necessário para a elaboração do Termo de Referência.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Serrinha/Ba, 02 de Agosto de 2024.

Perivaldo de Jesus Silva
Diretor Geral
Matricula nº 1242

Aprovo este estudo técnico preliminar.

José Reis da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA

Serrinha/ Ba, 02 de Agosto de 2024.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha – Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. 043/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "1" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação da FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, com vistas a prestação de serviços advocatícios no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes, com exceção de licitações e contratos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes de processos legislativos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.	MÊS	5

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Lei nº 14.133/21.

1.3. O objeto é especial, continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.5. A duração do contrato deverá observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme custos unitários apostos na proposta em anexo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

I. Da Necessidade do Serviço:

A assessoria jurídica permitirá que a Câmara possa atuar de forma segura e eficiente, cumprindo os seus mandamentos constitucionais, auxiliando na elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes de processos legislativos, além do acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade, dessa forma assessorando o procurador legislativo.

É de interesse afirmar que são muitas as funções de responsabilidade da procuradoria legislativa e, na procuradoria legislativa do Município de Serrinha - Ba possui apenas 1 procurador, dessa forma sendo inviável que o respectivo atenda todas as demandas cotidianas com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do órgão, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

Tendo isso em vista, é possível afirmar que a contratação supramencionada é de grande importância na garantia da eficiência, portanto, garantindo um princípio administrativo positivado na Constituição da República Federativa do Brasil.

Para além de todo exposto, vale salientar que a contratação solicitada atende ao que prevê a Recomendação Nº 36 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que "dispõe sobre recomendação acerca das cautelas que devem ter os membros do Ministério Público ao analisar a contratação direta de advogados ou escritórios de advocacia por ente público".

II. Razão da escolha do executante:

Para tanto, observado ainda o critério da confiança que é permitido pelos Tribunais Pátrios para o tipo de serviço, requer-se a contratação direta dos serviços técnicos especializados acima referidos pessoalmente pelo Dr. DIOGO FREITAS PAMPONET, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº 30.855 e DR. ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha – Bahia

Bahia (OAB/BA) sob o nº 46.559, através da Sociedade de Advogados FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, que possui contratos com objetos semelhantes, para os quais foram emitidos Atestados de Capacidade Técnica que certificam o cumprimento satisfatório dos contratos e prazos ajustados com aquelas municipalidades e Câmaras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Após análise da legislação vigente reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a execução dos serviços descritos acima.

A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão operacionalização e adequação à Administração Pública em suas atribuições finalísticas, uma vez que, os itens são de extrema necessidade e utilizados na rotina administrativa, conforme detalhamos, abaixo, os componentes principais da solução:

1. Elaboração de Pareceres Jurídicos

Fornecimento de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões de processos legislativos, com exceção dos temas relacionados aos processos licitatórios e contratos.

o Atividades:

- Análise de questões jurídicas complexas.
- Produção de pareceres técnicos detalhados.
- Resposta a consultas jurídicas em áreas diversas do direito público e privado, excetuando-se licitações e contratos.

2. Acompanhamento e Patrocínio de Demandas Judiciais

o Descrição: Representação e defesa da Casa Legislativa em demandas judiciais de alta complexidade.

o Atividades:

- Monitoramento e acompanhamento processual de ações judiciais.
- Elaboração de peças processuais (iniciais, defesas, recursos, etc.).
- Participação em audiências e sustentações orais quando necessário.
- Estratégias de defesa e condução de processos em todas as instâncias judiciais.

3. Orientações Jurídicas na Elaboração e Atualização de Projetos de Lei

o Descrição: Fornecimento de orientações jurídicas para a elaboração e atualização de Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo.

o Atividades:

- Análise jurídica de propostas legislativas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha – Bahia

- Redação e revisão de textos legais.
- Assessoria na compatibilização das propostas legislativas com o ordenamento jurídico vigente.
- Orientação sobre procedimentos legislativos e técnicas legislativas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário que a prestação do serviço seja realizada por notável especialista, com formação robusta e densidade de atuação na área do direito público.

Que a prestação do serviços ocorra de maneira híbrida, com presença dos especialistas na órgão e com atendimentos por plataforma de vídeo conferência e de mensagens instantâneas, além de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) Contrato constitutivo de sociedade de advogados;
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente - OAB

b) Indicação do pessoal técnico, disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

c) Apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

d.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

e) Comprovação por meio de certificado, diploma ou documento semelhantes, de que a equipe técnica responsável pela execução do contrato possui formação robusta e densidade de atuação na área do direito público.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O serviço terá início 24 (vinte quatro) horas, contados da assinatura do contrato;

5.2. A execução dos serviços será realizado pelo período de 5 (cinco) meses;

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

b) Comunicar a (ao) CONTRATADA (O), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (o) CONTRATADA (O), através de comissão/servidor especialmente designado;

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- b) Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) Deverá executar os serviços no prazo estipulado pela administração de acordo com o que foi requisitado e no local em que foi determinado;
- d) Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- e) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- f) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- i) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- j) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço;
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021;
- m) Os serviços complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente para posterior autorização;
- n) O contratado deverá prestar os serviços diariamente para atender à comunidade em que será realizado;
- o) Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgãos competentes;
- p) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material,

21



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha – Bahia

causados, voluntária ou involuntariamente, durante a execução dos serviços contratados, com imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

- q) Encaminhas mensalmente relatório de atividades, contendo todos os serviços prestados, com intuito de garantir o pleno acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- r) Enviar previamente os pareceres para approve da procuradoria jurídica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

22



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação descritos neste Termo de Referências.

7.3. Caberá ao fornecedor apresentar comprovação de que o valor da sua proposta condiz com a média de mercado.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1. o prazo de validade;

8.8.2. a data da emissão;

8.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.8.5. o valor a pagar; e

8.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação o índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir.

8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01 - Poder Legislativo	2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara	3.3.90.35.00. - Serviços de Consultoria.	1.500

Serrinha/Ba, 02 de Agosto de 2024.

PERIVALDO DE JESUS SILVA
Diretor Geral

Aprovo este termo de referência.

José Reis da Silva.
Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA.

Serrinha/Ba, 02 de Agosto de 2024.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97



FREITAS
PAMPONET
ADVOCACIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA

28



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.179.724/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2018	
NOME EMPRESARIAL FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 792	COMPLEMENTO	
CEP 44.001-496	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (75) 8209-2186	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/12/2018 às 15:35:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA "Diogo Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia"

DIOGO FREITAS PAMPONET, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº 30.855 e no CPF sob o nº 013.395.695-40, residente e domiciliado na Rua Pássaro Vermelho, nº 333, casa 65, Lagoa Salgada, CEP: 44082-400, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – RAZÃO SOCIAL - A Sociedade utilizará a razão social "FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

Cláusula Segunda – SEDE - A Sociedade tem sede na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia, no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula Terceira – OBJETO - A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Cláusula Quarta – PRAZO DE DURAÇÃO - A presente Sociedade Individual de Advocacia se constitui por prazo indeterminado.

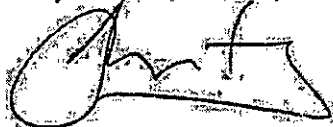
Cláusula Quinta – CAPITAL SOCIAL - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

Cláusula Sexta – RESPONSABILIDADE DO TITULAR - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Cláusula Sétima – ADMINISTRAÇÃO. A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

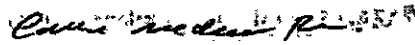
Cláusula Oitava – RESULTADOS PATRIMONIAIS - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4404/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro nº 198-A, fls. 083 a 084, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 09/11/2018.

Salvador, 09/11/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, sob nº 4404/2018 e no CNPJ/MF nº 32.179.724/0001-30, estabelecida em feira de Santana na Avenida Getúlio Vargas, 792, CEP 44.001-496, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro **ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 097748467 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 048.970.795-51 e na OAB/BA sob nº 46.559, residente e domiciliado na Rua José da Silva Rabelo, 38, centro, Itapicuru-Bahia, CEP: 4847-000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviço entre a SOCIEDADE e o ADVOGADO nos termos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para atuação no contrato administrativo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO prestará serviços de advocacia contar da assinatura deste à SOCIEDADE e perdurará por tempo indeterminado. Os serviços serão prestados nos Municípios e Câmaras de Vereadores que a SOCIEDADE preste seus serviços, exercendo pessoalmente todo o objeto constante naquele instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ao CONTRATADO é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados por força deste instrumento, obrigando-se a

comparecer ao estabelecimento ou comuns, sempre que tais serviços, por sua natureza e complexidade demandarem esclarecimentos mais detalhados para sua exposição/resolução e ainda sempre que solicitado.

Parágrafo único: De igual modo, fica ajustado que a presente prestação de serviços não tem caráter de exclusividade, assegurando ao CONTRATADO o direito de prestar os serviços de sua especialidade a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA:

Em contraprestação aos serviços, objeto do presente instrumento, o CONTRATADO perceberá honorários líquidos de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao mês.

CLAUSULA QUINTA:

O CONTRATADO se obriga, expressamente, tanto durante como após a vigência do contrato, a se abster e/ou utilizar, em proveito próprio ou de terceiro, quaisquer informações a que tiver acesso por força do presente instrumento e dos serviços prestados à SOCIEDADE e/ou clientes desta, em relação a contingências e/ou segredos de indústria e de negócio que vier a ter conhecimento, seja da SOCIEDADE, seja de qualquer dos clientes da SOCIEDADE.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO obriga-se, expressamente, a, no cumprimento do presente contrato, observar rigorosamente o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente e, em especial, os deveres consignados no Código da Ética e Disciplina.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o foro da situação do CONTRATANTE para dirimir as controvérsias oriundas quanto à interpretação e aplicação das cláusulas e condições deste

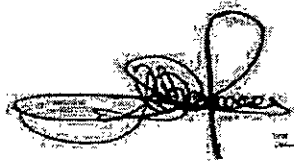
contrato, com a prévia renúncia das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando os contratantes expressa e reciprocamente de acordo com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Feira de Santana-Ba, 15 de Fevereiro de 2021



DIOGO FREITAS PAMPONET



ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO

Testemunhas:

1. Nome:

RG nº:

CPF nº:

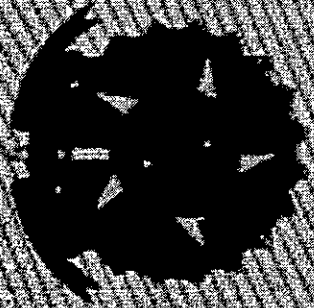
2. Nome:

RG nº:

CPF nº:

INSCRIÇÃO

46559



ORDEM DOS ADVOCADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

ASTERIO MARCOS DE SENA FILHO

FILIAÇÃO

ASTERIO MARCOS DE SENA
EMILIA BATISTA DO NASCIMENTO

NATURALIDADE

ITAPICURU - BA

R.G.

0977484637 - SSP/BA

DATA DE NASCIMENTO

28/07/1992

CPF

048.970.795-51

EXPEDIDO EM

11/03/2020


FABRICIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO

Rua 1ª Travessa Dulce Veloso, 65, Centro
Itapicuru-Ba, 48475-0

cial -) – Desempenhava atividades na Procuradoria Jurídica

• 2017 a 2020

Nome da Empresa

Município de Itapicuru.

Cargo: Procurador Geral

- Atuação na área Jurídica na avaliação de provas documentais e orais, realização de audiências, elaboração de recursos e contestação de ações.
- Instruir Prefeitos e corpo administrativo, promover defesa dos Municípios com estudo e dedicação ,elaborando ações, pareceres e demais atos administrativos.
- Acompanhamento diário de processos, elaborando notificações judiciais e extrajudiciais, buscando a realização de acordos ou ações judiciais quando necessário.
- Experiência com o desenvolvimento de teses de redação de documentos judiciais trazendo grande potencial para a defesa dos clientes, acelerando dessa forma todos os processos da empresa.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduado em Direito - 2015

Nome da Instituição – UNIAGES

- Pós-Graduando em Direito e Gestão Municipal – II – 2019

Nome da Instituição – FACULDADE 08 DE JULHO

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Curso Prático de Pregão Eletrônico e Contratos
- Curso de Prestação de Contas e Controle Externo dos Municípios.
Nome da Instituição – **DIRECT: CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

HABILITAÇÃO FINANCEIRA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00533060E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 01/08/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 32.179.724/0001-30

Endereço: AV GETULIO VARGAS N 792, CENTRO, FEIRA DE SANTANA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 1 de agosto de 2024



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia

HABILITAÇÃO FISCAL

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **32.179.724/0001-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

*Os **Sistemas ePAD e CGU-PJ** consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O **Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)** apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 08:42:44 do dia 01/08/2024, com validade até o dia 31/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: LXi3W2LL8pGsQPnNSSzF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

47



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.179.724/0001-30

Certidão nº: 12796911/2024

Expedição: 26/02/2024, às 08:55:02

Validade: 24/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.179.724/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs. 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.179.724/0001-30
Razão Social: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 792 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44001-496

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2024 a 23/08/2024

Certificação Número: 2024072509315245462957

Informação obtida em: 29/07/2024 11:07:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 165043

CONTRIBUINTE:	FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO:	AVENIDA GETULIO VARGAS, 792, SALA 1204 - EMPREENDIMENTO IGONE TOWER
CNPJ/CPF:	32.179.724/0001-30
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	69.860-1
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	256.086-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	69.11-7-01 - Serviços advocatícios
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	21/07/2024
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	21/09/2024

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

*A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico:
<http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.*

*Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

a049b820328a347ef4692dbd8887fe9d

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.179.724/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:10:34 do dia 15/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2024.

Código de controle da certidão: **F2EE.ADBB.83B3.A4A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

HABILITAÇÃO TÉCNICA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, sob nº 4404/2018 e no CNPJ/MF nº 32.179.724/0001-30, estabelecida em feira de Santana na Avenida Getúlio Vargas, 792, CEP 44.001-496, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro **ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 097748467 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 048.970.795-51 e na OAB/BA sob nº 46.559, residente e domiciliado na Rua José da Silva Rabelo, 38, centro, Itapicuru-Bahia, CEP: 4847-000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviço entre a **SOCIEDADE** e o **ADVOGADO** nos termos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para atuação no contrato administrativo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** prestará serviços de advocacia contar da assinatura deste à **SOCIEDADE** e perdurará por tempo indeterminado. Os serviços serão prestados nos Municípios e Câmaras de Vereadores que a **SOCIEDADE** preste seus serviços, exercendo pessoalmente todo o objeto constante naquele instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ao **CONTRATADO** é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados por força deste instrumento, obrigando-se a

28

comparecer ao estabelecimento ou comuns, sempre que tais serviços, por sua natureza e complexidade demandarem esclarecimentos mais detalhados para sua exposição/resolução e ainda sempre que solicitado.

Parágrafo único: De igual modo, fica ajustado que a presente prestação de serviços não tem caráter de exclusividade, assegurando ao CONTRATADO o direito de prestar os serviços de sua especialidade a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA:

Em contraprestação aos serviços, objeto do presente instrumento, o CONTRATADO perceberá honorários líquidos de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao mês.

CLAUSULA QUINTA:

O CONTRATADO se obriga, expressamente, tanto durante como após a vigência do contrato, a se abster e/ou utilizar, em proveito próprio ou de terceiro, quaisquer informações a que tiver acesso por força do presente instrumento e dos serviços prestados à SOCIEDADE e/ou clientes desta, em relação a contingências e/ou segredos de indústria e de negócio que vier a ter conhecimento, seja da SOCIEDADE, seja de qualquer dos clientes da SOCIEDADE.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO obriga-se, expressamente, a, no cumprimento do presente contrato, observar rigorosamente o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente e, em especial, os deveres consignados no Código da Ética e Disciplina.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o foro da situação do CONTRATANTE para dirimir as controvérsias oriundas quanto à interpretação e aplicação das cláusulas e condições deste

ua

contrato, com a prévia renúncia das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando os contratantes expressa e reciprocamente de acordo com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Feira de Santana-Ba, 15 de Fevereiro de 2021



DIOGO FREITAS PAMPONET



ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO

Testemunhas:

1. Nome:

RG nº:

CPF nº:

2. Nome:

RG nº:

CPF nº:



**CAPACIDADE
TÉCNICA**

51

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09162404

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.909/84)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

DIOGO FREITAS PAMPONET

FILIAÇÃO

BALBINO PAMPONET FILHO
MARCIA FREITAS PAMPONET

NACIONALIDADE

FEIRA DE SANTANA-BA

RG

0932238629 - SSP-BA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

29/09/1984

CPF

013.395.695-40

VIA - EXPEDIDO EM

02 13/04/2019

FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

IDENTIFICAD.

30855

Curriculum Vitae

DIOGO FREITAS PAMPONET
Advogado

Dados Pessoais:

DATA DE NASCIMENTO: 29/09/1984

ESTADO CIVIL: CASADO

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Ed. Ícone Tower, Sala 1.204, Av. Getúlio Vargas, 792 - Centro, Feira de Santana - BA, 44001-525.

CONTATO: (75) 98209-2186

E-mails: diogo_pamponet@hotmail.com / freitaspamponetadv@outlook.com

Qualificação profissional/acadêmica:

Advogado – Graduado pela Universidade Católica do Salvador – UCSal - 2010.2 – Inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, sob o nº 30.855.

Pós-graduado (lato sensu) em DIREITO TRIBUTÁRIO pela Universidade Cândido Mendes – UCAM;

Pós-graduando (Lato Sensu) em LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS pela Faculdade CERS;

Pós-graduando (Lato Sensu) em DIREITO PÚBLICO pela Faculdade Prominas;

Pós-graduando (Lato Sensu) em DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO TRABALHISTA pela Faculdade Prominas.

Sócio proprietário da empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Feira de Santana/BA.

Experiência Profissional na Área Pública:

Atuação especializada em Direito Público Municipal, Direito Administrativo e Direito Tributário, através da prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para diversos órgãos públicos, quais sejam:

- **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA;**

- **MUNICÍPIOS (PREFEITURAS):**

ADUSTINA/BA; ANDARAÍ/BA; ANGUERA/BA;	BAIXA GRANDE/BA; BOA VISTA DO TUPIM/BA; CANARANA/BA;
--	--

ANTONIO CARDOSO/BA; AMÉLIA RODRIGUES/BA; ARACATU/BA; ARACI/BA; IAÇU/BA; IPECAETÁ/BA; ITABERABA/BA; ITAPARICA/BA; ITIÚBA/BA; JAGUAQUARA/BA; MACURURÉ/BA; MAIRI/BA; MURITIBA/BA; OLINDINA/BA; PEDRO ALEXANDRE/BA; PINTADAS/BA; QUEIMADAS/BA; CASA NOVA/BA;	CIPÓ/BA; CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA; GOVERNADOR MANGABEIRA/BA; SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA; SANTALUZ/BA; SANTANÓPOLIS; SANTO AMARO/BA; SANTO ESTEVÃO/BA; SÃO FELIPE/BA; SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA; SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA; SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA; SERRA PRETA/BA; SERRINHA/BA; SOUTO SOARES/BA; TANQUINHO/BA; TEOFILÂNDIA/BA; WAGNER/BA.
---	--

○ - **CÂMARAS MUNICIPAIS:**

ANGUERA/BA; CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA.	MACURURÉ/BA. SERRINHA/BA
---	-----------------------------



UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA

CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* a **DIOGO FREITAS PAMPONET, brasileiro(a)**, nascido(a) em **29/09/1984**, natural de(o) **Feira de Santana/BA**, portador do Documento de Identificação nº **932238629/BA**, que concluiu o Curso de Especialização intitulado **DIREITO TRIBUTÁRIO**, com carga horária de **495 horas**, realizado no período de **21 de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017**, estando autorizado(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2017.

Maria Isabel Mendes de Almeida
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Eduardo de Almeida Pinto
Coordenador Executivo

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos, para os devidos fins, que DIOGO FREITAS PAMPONET, CPF nº 01339569540, matrícula 0000032106, encontra-se regularmente matriculado (a) no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS oferecido pela Faculdade CERS na modalidade educação à distância, nos termos da Portaria autorizativa MEC Nº 370, de 11 de maio de 2018, com início de curso previsto para 27/06/2022 00:00:00 e término para 26/06/2023 00:00:00.

, respeitando o exposto na Resolução CNE nº 01, publicada no DOU em 06 de abril de 2018. Informamos que caso o aluno opte pela entrega do TCC, terá o prazo de término estendido por mais 06 meses para a elaboração e entrega do trabalho.

Recife, 13 de setembro de 2022



Janaina Marçal
Coordenação de Cursos
Pós-Graduação CERS



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SERRA PRETA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA PRETA
UM NOVOTEMPO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto nos exatos termos e sob as penas da Lei nº.8.666/93, para os fins de comprovação de **QUALIDADE TÉCNICA**, que a empresa **ALMEIDA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ nº 21.200.925/0001-56, estabelecida a Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3.665, Edifício Multiplace, Sala 1.205, São João, Feira de Santana – Bahia presta serviço de Assessoria e Consultoria na área de Direito Administrativo, Direito Previdenciário, Direito Tributário a Prefeitura de Serra Preta, com sede na Rua Dr. Liberalino Sales Sadelha, 69, Centro –Serra Preta– Bahia inscrita no CNPJ SOB Nº 13.627.823/0001--93, conforme especificado.

Atesto ainda que todo o processo foi concluído dentro do prazo estipulado no contrato, sem que qualquer imprevisto tenha sido registrado, motivo pelo qual atestamos para os fins que se fizeram necessários, a idoneidade da empresa em questão.

Serra Preta – BA 22 de Dezembro de 2014.



Adeil Figueredo Pedreira
Prefeito Municipal de Serra Preta
CNPJ 13.627.823/0001-93



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SERRA PRETA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.627.823/0001-93, com sede estabelecida a Av. Liberalino Sales Gadelha, nº 69, Centro, Serra Preta, Estado da Bahia, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr.º **ADEIL FIGUEREDO PEDREIRA**, atesta para os devidos fins que o advogado **DIOGO FREITAS PAMPONET**, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855, com endereço profissional na Av. Governador João Durval Carneiro, nº. 3.665, Ed. Multiplace, Sala 1205, São João, Feira de Santana/BA, CEP: 44.051-900, prestou serviços de consultoria e assessoria na área de Direito Público, Direito Administrativo e Direito Trabalhista, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não havendo em nossos registros, até a presente data, qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações constituídas.

SERRA PRETA/BA, 19 de dezembro de 2016


Adeil Figueredo Pedreira
MUNICÍPIO DE SERRA PRETA
CNPJ nº 13.627.823/0001-93



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R. EUTACIO VIEIRA VIANA S/N - Bahia CEP - 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

GABINETE DO PREFEITO

admsoutosoares@hotmail.com



SOUTO SOARES
ARANÇAR PARA O SEM DO Povo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, inscrito no CNPJ sob nº 13.922.554/0001-98, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida José Sampaio, 08, Centro, CEP 46990-000, Souto Soares, Bahia, através do Prefeito Municipal, CASSIO CLEBER EVANGELISTA DE ARAUJO, atesta para os devidos fins que os Béis **DIOGO FREITAS PAMPONET**, advogado, inscrito no OAB/BA 30.855 e **NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA NETO**, advogado, inscrito na OAB/BA 34781, com escritório profissional localizado na Av. Governador João Durval Carneiro, nº 3.665, Ed. Multiplace, Sala 1205, São João, Feira de Santana/BA, CEP: 44.051-900, prestaram serviços de consultoria e assessoria na área de Direito Administrativo, Previdenciário e Tributário, tendo cumprido totalmente os deveres e condições consolidadas, não havendo qualquer fato que desabone as suas condutas e responsabilidades assumidas.

Souto Soares, 21 de dezembro de 2016.


MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES

CNPJ sob nº 13.922.554/0001-98



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ-13.845.466/0001/30

O MUNICIPIO DE TEOFILÂNDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.845.466/0001-30, situada na Praça José Luiz Ramos, 84, Teofilândia, atesta para devidos fins que o advogado DIOGO FREITAS PAMPONET, inscrito na OAB/BA nº 30.855, por meio da empresa ALMEIDA NETO ADVOGADO ASSOCIADOS, com escritório profissional na Av. João Durval Carneiro n. 3665 - Ed. Multiptace, Sala 1205, Coronel José Pinto, Feira de Santana-BA CEP: 44.051-900, prestou serviço de consultoria e assessoria na área de Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Direito Tributário, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teofilândia, 25 de abril de 2016.


Adriano de Araújo

Prefeito

61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 - Centro - CEP 48.760-000

CNPJ 14.232.086/0001-92 Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE ARACI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.232.086/0001-92, situada na Praça da Conceição, nº 04, Centro, Araci-BA, atesta para os devidos fins que a empresa **ALMEIDA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3.665, Edifício Multiplace, Sala 1.205, São João, Feira de Santana-BA, presta serviços de consultoria e assessoria na área de Direito Administrativo, Direito Previdenciário, Direito Tributário, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Araci-BA, 21 de janeiro de 2015


ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
MUNICIPIO DE ARACI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

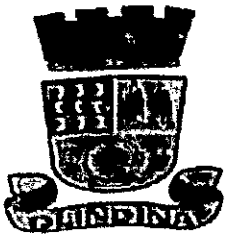
Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ALMEIDA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3.665, Edifício Multiplace, Sala 1.205, São João, Feira de Santana/BA, inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 21.200.925/0001-56, presta serviço de **ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA**, tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e juridicamente, até a presente data.

Feira de Santana/BA, 13 de junho de 2016.



Carlos Henrique Ribeiro dos Reis
Meta Gestão Pública
CNPJ 08.833.724/0001-28

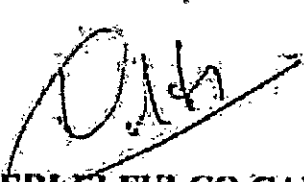


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE OLINDINA – ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob nº 13.647.854/0001-06, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa sito à Praça Antônio Borges de Santana, s/n, CEP 48.470-000, Olindina/BA, através do seu representante legal o Prefeito VANDERLEI FULCO CALDAS, atesta para os devidos fins que a empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 32.179.724/0001-30, por seu proprietário Diogo Freitas Pamponet, com escritório profissional localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 792, Feira de Santana – Bahia, CEP: 44.001-496, prestaram serviços de consultoria e assessoria jurídica ao município na área de Direito Administrativo, Trabalhista e Licitação, no período de 01/04/2020 a 31/12/2020, tendo cumprido totalmente com seus deveres e condições consolidadas, não havendo qualquer fato que desabone a sua conduta e responsabilidades assumidas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olindina-Bahia, em 31 de Dezembro de 2020.


VANDERLEI FULCO CALDAS
PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ sob nº 13.647.854/0001-06



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



ESCOLA DE CONTAS
TCM/BA

Certificado

Certificamos que **DIOGO FREITAS PAMPONET** participou do Curso Resolução TCM nº 1420/20: Normas e Protocolo Virtual (SIGA e e-TCM), realizado nos dias 26, 28 e 30/04/2021, na modalidade a distância, com carga horária de 12h.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Diretor Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - ESCOLA DE CONTAS

EVENTO: Curso Resolução TCM nº 1420/20: Normas e Protocolo Virtual (SIGA e e-TCM)

DIOGO FREITAS PAMPONET

DATA: 26, 28 e 30/04/2021

CARGA HORÁRIA: 12h

PROGRAMA

Data	Tema	Conteúdo	Instrutoria
26/04	Alterações Resolução TCM nº 1420/20	<ol style="list-style-type: none"> 1. Competência TCM para apreciação de Atos de Admissão de Pessoal; 2. Competências DAP e GEAPE; 3. Alterações Resolução TCM nº 1420/20 X 167/90; 4. Vigência (Corte Temporal); 5. Prazos; 6. Detalhamento da documentação exigida; 7. Conteúdo Mínimo do Edital; 8. Demais dispositivos; 	<p>Jailson Gomes de Araújo Júnior Auditor Estadual de Controle Externo</p>
28/04	Cadastro de Informações no SIGA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cadastro de Cargos; 2. Cadastro de Concurso Público; 3. Cadastro de Processo Seletivo Simplificado; 4. Cadastro de Atos de Pessoal: <ol style="list-style-type: none"> 4.1. Admissão para Cargo Efetivo/Emprego Público; 4.2. Contratação por Prazo Determinado (Inicial); 4.3. Contratação Temporária Direta (Inicial); 4.4. Demais atos de Pessoal 	<p>Jailson Gomes de Araújo Júnior Auditor Estadual de Controle Externo</p>
30/04	Relatórios SIGA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Relação de cargos por concurso; 2. Relação de admitidos para cargo efetivo; 3. Relação de contratados por tempo determinado; 4. Relação de contratações diretas emergenciais 	<p>Jailson Gomes de Araújo Júnior Auditor Estadual de Controle Externo</p>

65



ECPL

Escola de Contas Conselheiro José Eusébio Pedreira Lapa

Certificado

Certificamos que **Diogo Freitas Pamponet** participou do III Congresso Baiano de Controle Interno, promovido em parceria com a União de Controladorias Internas do Estado da Bahia - UCIB, e transmitido da Sede do Instituto Anísio Teixeira-IAT para os Núcleos Territoriais de Educação do Estado da Bahia, com carga horária de 08 horas.

Salvador, 7 de Junho de 2017.

Antonio Honorato
Conselheiro Diretor da ECPL

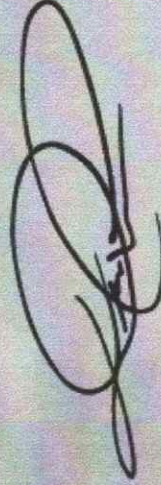
Gildásio Penedo Filho
Conselheiro Presidente do TCE-BA

Denilze Alencar Sacramento
Diretora Adjunta da ECPL

66

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **DIOGO FREITAS PAMPONET**, concluiu o curso Comissão de PAR (Turma ABR/2021), com início em 27/04/2021 e com carga-horária de 30 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

Diogo Freitas Pamponet

Curso:

Comissão de PAR

Disponibilidade:

27/04/2021 a 27/05/2021

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

78.33

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 – Introdução: histórico, sujeitos e sistema de responsabilização;
Módulo 2 – Tipologia, sanções e prescrição;
Módulo 3 – Processo de Responsabilização;
Módulo 4 – Programa de Integridade e Acordo de Leniência;

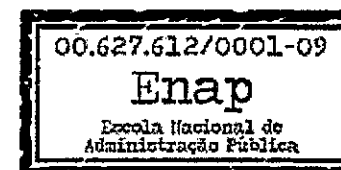


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código BQ8N4707079xTOH.

Este certificado foi gerado em 20/05/2021 às 16:05 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

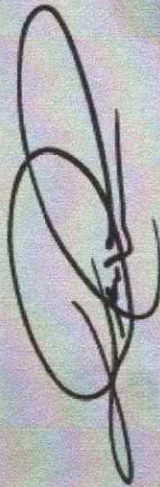
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



68

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **DIOGO FREITAS PAMPONET**, concluiu o curso Aplicação de Penalidades nos Contratos Administrativos (Turma ABR/2021), com início em 27/04/2021 e com carga-horária de 32 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

Diogo Freitas Pamponet

Curso:

Aplicação de Penalidades nos Contratos Administrativos

Disponibilidade:

27/04/2021 a 27/05/2021

Carga Horária:

32 horas

Nota Final:

100

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 – Licitação e Contrato Administrativo.

Módulo 2 – As Sanções administrativas.

Módulo 3 – Obrigações e Ações.

Módulo 4 – Instrumentos, Registro e Defesa.

Módulo 5 – Aplicação de sanções administrativas.

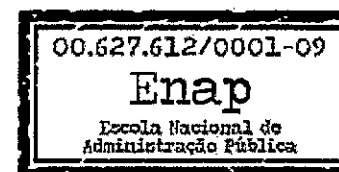


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **g04U47071039hE2**.

Este certificado foi gerado em 26/05/2021 às 17:05 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que:

Diogo Freitas Pamponet

participou do curso IMERSÃO COMPLETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no auditório do Hotel Ibis em Feira de Santana-BA, que ocorreu nos dias 22, 23 e 24 de Setembro de 2022, com carga horária de 20 horas.

Matheus Carvalho

Coordenação Pedagógica



Declaramos, para os devidos fins, que o portador deste certificado participou do curso "IMERSÃO COMPLETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS" realizado com carga horária total de 20 (vinte) horas, de forma presencial, sob a organização do Professor Matheus Vianna de Carvalho, ministrado com os seguintes conteúdos programáticos:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. PALESTRA I - Prof. Matheus Carvalho:

- 1.1. Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações;
- 1.2. As mudanças e inovações trazidas pela lei 14.133/21;
- 1.3. Análise de Mercado e Pesquisa de Pregos;
- 1.4. Contratação Direta;
- 1.5. O Regime Contratual na Nova Lei e o que muda em relação à Lei 8.666/93;

2. PALESTRA II - Prof.ª Tatiana Camarão:

- 2.1. Mecanismos da Governança: liderança, estratégia e controle;
- 2.2. Plano de Contratações Anual – PCA;
- 2.3. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- 2.4. Elaboração do Termo de Referência.

3. PALESTRA III - Prof. Rafael Carrera:

- 3.1. Programa de Integridade e quais seus pilares?
- 3.2. Panorama do programa de integridade no Brasil.
- 3.3. Efetividade do programa de integridade;
- 3.4. Sanções aplicáveis;
- 3.5. Precedentes: no Brasil e no exterior.



O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

DIOGO FREITAS PAMPONET

participou do curso

CONTRATAÇÕES DIRETAS - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

de forma on-line, cumprindo a grade curricular e os requisitos de
conclusão, com carga horária de 4 (quatro) horas.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Ronny", written over a horizontal line.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Ricardo", written over a horizontal line.

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

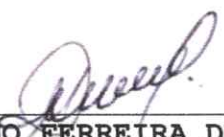
RONNY  CHARLES

Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda | 12.622.988/0001-00



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE ITAPICURU-BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.647.557/0001-60, com sede na Praça da Bandeira 58, Centro, Itapicuru, no Estado da Bahia, CEP: 48475-000, tel: (75) 3430-2155, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAGNO FERREIRA DE SOUZA**, atesta para os devidos fins que o Dr. **ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 46.559, com endereço profissional na Praça da Bandeira, Centro, Itapicuru-Bahia, CEP: 48475-000, ocupou o cargo de procurador geral pão período de 30 de Novembro de 2017 até 31 de Dezembro de 2020, prestando serviços jurídicos nas áreas de Direito Público, Direito Previdenciário e Direito Tributário, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.
Itapicuru - BA, 31 dezembro de 2020.



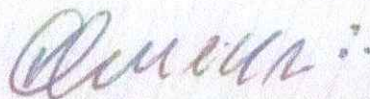
MAGNO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

CERTIFICADO

CERTIFICO QUE

ASTERIO MARCOS DE SENA FILHO

PARTICIPOU DO **"CURSO PRÁTICO DE PREGÃO ELETRÔNICO E CONTRATOS"**, REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE DEZEMBRO DE 2019, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS, PROMOVIDO PELA DIRECT CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA.



Vitor Hugo Morais de Almeida
Diretor



CNPJ: 21.148.370/0001-40

PROGRAMAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL

Contextualização
Decreto nº 10.024/2019
Inovações
Prazos
Regulamento
Bens e serviços comuns
É possível contratar serviços de engenharia por meio de pregão eletrônico?
Objetos licitáveis
Objetos que não podem ser licitados
Como iniciar o processo de contratação
Fase interna
Publicação do aviso do edital
Publicidade
Publicidade na Lei nº 12.527/11 (controle social)
Portal da transparência municipal
Prazo de impugnação
Pregoeiro
Funções
Comprasnet governamental
Orientações gerais
Valor estimado ou valor máximo aceitável
Edital
Obrigação dos licitantes
Sessão pública
Credenciamento presencial e eletrônico
Propostas e documentos de habilitação pelos licitantes
Hipótese de declaração falsa
Procedimento de verificação
Erros ou falhas
Abertura da sessão

Análise preliminar
Modos de disputa (aberto, aberto e fechado)
Pregão presencial
Diferenças entre pregão presencial e eletrônico
Julgamento
Intenção de recorrer e prazo para recurso
Impedimento de licitar e contratar
Netiqueta
Lances no pregão presencial
Lances no pregão eletrônico
Comunicação com fornecedores – chat
O dever de negociação
Orientações básicas sobre a negociação
Razões de recorrer
Homologação
Adjudicação
Revogação ou anulação
Impugnação
Recursos administrativos
Sistema de registro de preços – SRP
Vantagens e desvantagens
“Carona” na ata

CONTRATOS PÚBLICOS

Conceitos de contratos administrativos
Tipos de contratos
Quando da aplicação predominante de normas de direito privado
Convocação para assinatura
Formalização do contrato
Cláusulas necessárias
Duração dos contratos
Publicidade dos contratos
Execução dos contratos
Gestão e fiscalização

Subcontratação
Celebração de aditivos e possibilidade de prorrogação de contratos
Acréscimo ou supressão
Equilíbrio econômico-financeiro
Nulidade do contrato
Rescisão contratual
Sanções administrativas

PRINCIPAIS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELO TCM - BA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Irregularidades na fase de planejamento das aquisições
Irregularidades na fase execução das aquisições
Irregularidades na fase de execução do objeto
Irregularidades na fase entrega do objeto

Realização

Apoio Institucional



DIRECT
Capacitação em Gestão Pública



UNião das Controladorias Internas do Estado da Bahia

ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO

Rua 1ª Travessa Dulce Veloso, 65, Centro
Itapicuru-Ba, 48475-000
astel2007@hotmail.com – (71) 997497
28 anos, brasileiro, solteiro

OBJETIVO: Advogado

RESUMO DE QUALIFICAÇÕES

Carreira desenvolvida na área jurídica desde o ano de 2012, executando serviços administrativos, pareceres, análise de processos legislativos, além de atuar como Procurador Geral do Município de Itapicuru-Bahia, resolvendo problemas diversos, bem como fornecendo os melhores serviços dentro da área do Direito Público.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 2012 a 2014 **Nome da Empresa**
Município de Itapicuru.
Cargo: Agente administrativo (processo seletivo) – Desempenhava atividades na Procuradoria Jurídica

- 2015 a 2016 **Nome da Empresa**
Município de Itapicuru.
Cargo: Assessor Especial -) – Desempenhava atividades na Procuradoria Jurídica

- 2017 a 2020 **Nome da Empresa**
Município de Itapicuru.
Cargo: Procurador Geral

- Atuação na área Jurídica na: avaliação de provas documentais e orais, realização de audiências, elaboração de recursos e contestação de ações.
- Instruir Prefeitos e corpo administrativo, promover defesa dos Municípios com estudo e dedicação ,elaborando ações, pareceres e demais atos administrativos.
- Acompanhamento diário de processos, elaborando notificações judiciais e extrajudiciais, buscando a realização de acordos ou ações judiciais quando necessário.
- Experiência com o desenvolvimento de teses de redação de documentos judiciais trazendo grande potencial para a defesa dos clientes, acelerando dessa forma todos os processos da empresa.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- **Graduado em Direito - 2015**
Nome da Instituição – **UNIAGES**
- **Pós-Graduando em Direito e Gestão Municipal – II – 2019**
Nome da Instituição – **FACULDADE 08 DE JULHO**

7x

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Curso Prático de Pregão Eletrônico e Contratos
- Curso de Prestação de Contas e Controle Externo dos Municípios
Nome da Instituição – **DIRECT CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



DECRETO Nº 268/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO** para o cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, surtindo seus efeitos na data de 29 de novembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Itapicuru-BA, 30 de novembro de 2017.


Magno Ferreira de Souza
Gestor Municipal

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos para os devidos fins que, o (a) aluno (a) **Astério Marcos De Sena** , inscrito (a) no CPF sob o nº **048.970.795-51**, encontra-se devidamente matriculado (a) no curso de Pós-graduação em Direito e Gestão Municipal - II - 2019. A turma teve início em 28 de agosto de 2020, com término previsto para junho de 2022. O Curso é realizado pela **Faculdade de Direito 8 de Julho**, localizada na Rua Antônio Andrade, 1190, Coroa do Meio, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob número 24.126.320/0001-50, certificada por Instituição de Ensino Superior, credenciada pela Portaria Ministério da Educação, nº 622, de 14 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 179, de 17 de setembro de 2018.

Aracaju, 8 de Fevereiro de 2021



Tiago Bockie de Almeida
Diretor Geral e Diretor de Pós-graduação da Faculdade de Direito 8 de Julho


PROPOSTA e certidao FGTS

1 mensagem

Diogo Pamponet Advocacia <freitaspamponetadv@outlook.com>
Para: "copel.cms@gmail.com" <copel.cms@gmail.com>

31 de julho de 2024 às 09:21


Favor substituir a PROPOSTA E CERTIDAO DE FGTS do Email anterior

 **Diogo Freitas Pamponet**
OAB/BA N° 30.855

📞 75 982092186
✉ diogo_pamponet@hotmail.com

📍 Edifício Ícone Tower, Sala 1204, Avenida Getúlio Vargas,
n° 792, Centro, CEP: 44001-496, Feira de Santana/BA.

De: Diogo Pamponet Advocacia <freitaspamponetadv@outlook.com>
Enviado: quarta-feira, 31 de julho de 2024 08:42
Para: copel.cms@gmail.com <copel.cms@gmail.com>
Assunto: PROPOSTA INEX CM SERRINHA 2024.25

 **Diogo Freitas Pamponet**
OAB/BA N° 30.855

📞 75 982092186
✉ diogo_pamponet@hotmail.com

📍 Edifício Ícone Tower, Sala 1204, Avenida Getúlio Vargas,
n° 792, Centro, CEP: 44001-496, Feira de Santana/BA.










De: Freitas Pamponet Advocacia
Enviado: terça-feira, 20 de junho de 2023 21:48
Para: Dr. Diogo Pamponet <diogo_pamponet@hotmail.com>
Assunto: PROPOSTA INEX CM SERRINHA 2023 - 2024

 **Diogo Freitas Pamponet**
OAB/BA N° 30.855

📞 75 982092186
✉ diogo_pamponet@hotmail.com

📍 Edifício Ícone Tower, Sala 1204, Avenida Getúlio Vargas,
n° 792, Centro, CEP: 44001-496, Feira de Santana/BA.

80

-  **CAPACIDADE TECNICA - DIOGO PAMPONET - 2023.pdf**
2179K
-  **CAPACIDADE TECNICA - DR ASTERIO.pdf**
2308K
-  **CONTRATO - FREITAS PAMPONET ADV X DR ASTERIO.pdf**
291K
-  **CONTRATOS FP Adv - 2020 - 2022.pdf**
1989K
-  **HABILITAÇÃO JURÍDICA (1).pdf**
1288K
-  **VANTAJOSIDADE - TABELA OAB 2023.pdf**
3386K
-  **REGULARIDADE FISCAL 2024.2.pdf**
1301K
-  **CM SERRINHA - CAMARA MUNICIPAL 2023.24 - PROPOSTA DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS NA AREA ADMINISTRATIVA - FREITAS PAMPONET ADVOCACIA.pdf**
935K
-  **23-08-2024 Certidão FGTS.pdf**
85K





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNFJ:13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata-se de consulta que objetiva verificar a conformidade dos preços ofertados pela pretensa contratada para execução de Contratação da empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, com vistas a prestação de serviços advocatícios no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes de processos legislativos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

Por força do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº. 14.133/21, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

A instrução normativa, deste ente, nº 001/2022 de 07 de fevereiro de 2022, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21. Vejamos o que diz o art. 7º, § 1º:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, poderá ser aceito em valor superior, desde que atualizado e devidamente justificado nos autos, ou por outro meio idôneo.

Vejamos também o que diz o art. 5º, III, da instrução normativa nº 001/2022:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

(...)

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

Destaque-se que, a tabela de honorários advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que estabelece remuneração mínima para atuação dos profissionais, determina que, para municípios com índice de FPM superior a 2,0, caso de Serrinha/Ba, a remuneração estimada da assessoria jurídica deve ser de R\$ 17.536,75 (dezesete mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) mensais, estando o valor ofertado, de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), abaixo do estabelecido, de modo que resta demonstrada, mais uma vez a vantajosidade da proposta.

Estes, inclusive, são parâmetros consignados na Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, cuja redação especifica que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante a regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão dentro da realidade de mercado, independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

Porém, nem sempre os preços praticados por executores diversos servirão de "parâmetro de mercado" para justificar o preço da contratação. E nessa análise que se situam as contratações diretas fundamentadas em inexigibilidade de licitação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

A empresa indicada possui larga experiência e seu corpo técnico tem participações diversas em vários serviços de assessoria e consultoria jurídica na área específica, com reconhecimento de boa atuação por inúmeros órgãos da Administração Pública.

Desta forma, é possível se afirmar, pela experiência demonstrada, que estamos diante de empresa com profissional de caráter singular, ímpar, possuindo os atributos e, em especial, a experiência buscada.

De igual forma, é de se observar que o preço proposto leva ainda em consideração os critérios de confiabilidade e do reconhecimento da notória especialização.

Em resumo, é imprescindível para a validade da inexigibilidade de licitação, que haja a justificativa do preço, conforme prescreve o art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/21, de maneira a comprovar a compatibilidade de mercado e ainda justeza do preço a ser ajustado, resguardando assim o interesse público e a eficiência administrativa.

É o que nos cabe.

Serrinha/Ba, 02 de Agosto de 2024.

Edvan dos Santos Araujo
EDVAN SANTOS ARAÚJO
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

REGULAMENTAÇÃO - PESQUISA DE PREÇOS

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -- CNPJ:13.347.406/0001-97

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 250,53	JULHO/2024
------------	------------	------------

INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
17. ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS				
17.1	Procedimentos isolados perante os Tribunais Estaduais e/ou Regionais			
17.1.1	Recurso de Agravo de Instrumento	R\$ 8.768,38	35	
17.1.2	Recurso de Apelação ou contra-razões	R\$ 11.774,68	47	
17.1.3	Embargos Declaratórios ou Embargos Infringentes	R\$ 8.768,38	35	
17.1.4	Conflito de jurisdição	R\$ 8.768,38	35	
17.1.5	Exceção de Suspeição	R\$ 8.768,38	35	
17.1.6	Outros procedimentos	R\$ 8.768,38	35	
17.2	Recursos perante Tribunais Superiores			
17.2.1	Recurso Especial e Extraordinário (interposição/resposta)	R\$ 23.799,88	95	
17.2.2	Outros Recursos	R\$ 17.536,75	70	
17.2.3	Outros procedimentos	R\$ 11.774,68	47	
17.3	Ação Rescisória – proposição ou defesa	R\$ 15.031,50	60	0,2
17.4	Mandado de Injunção	R\$ 17.536,75	70	
17.5	Mandado de Segurança	R\$ 17.536,75	70	
17.6	Atuação perante Tribunal de Contas	R\$ 23.799,88	95	
17.7	Atuação perante Conselho Profissional	R\$ 15.031,50	60	
17.8	Atuação perante Conselho Administrativo	R\$ 17.536,75	70	
17.9	Sustentação Oral			
17.9.1	Tribunais Estaduais, Regionais e Conselhos Estaduais	R\$ 12.526,25	50	
17.9.2	Tribunais Superiores e Conselhos Federais	R\$ 17.536,75	70	
18. ADVOCACIA DE CORRESPONDÊNCIA				
18.1	Audiência de conciliação	R\$ 1.002,10	4	
18.2	Audiência de Instrução	R\$ 1.753,68	7	
18.3	Diligência Processual	R\$ 501,05	2	
19. ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES (Valores R\$ e URH Mensais)				
19.1	Câmara Municipal			
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	R\$ 10.021,00	40	
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	R\$ 10.772,58	43	
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0	R\$ 11.524,15	46	
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2	R\$ 12.526,25	50	
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4	R\$ 13.528,35	54	
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6	R\$ 14.530,45	58	
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8	R\$ 15.532,55	62	
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0	R\$ 16.534,65	66	
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 17.536,75	70	
19.2	Municípios			
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6	R\$ 20.042,00	80	
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8	R\$ 22.547,25	90	
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0	R\$ 25.052,50	100	
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2	R\$ 27.557,75	110	
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4	R\$ 30.063,00	120	
19.2.6	Município com índice de FPM 1,6	R\$ 32.568,25	130	
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8	R\$ 35.073,50	140	
19.2.8	Município com índice de FPM 2,0	R\$ 37.578,75	150	
19.2.9	Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 40.084,00	160	



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia

PORTARIAS

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Atividade de
Impressão
J. L. S.
SOLUÇÃO Nº 10000154
Data
09/01/2023
Impressão em
09/01/2023

ANO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA

A Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIAS Nº 040/2023 E Nº 041/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Presidente: Alexandre dos Reis Menezes
1º Secretário(a):
Editor: Ass. de Comunicação CM Serrinha - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRINHA**

PORTARIA 041/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em Leis,

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para a realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão como modalidade de licitação;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 quanto às regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização dos contratos.

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, quanto a gestão do contrato.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor Srº Josevaldo Rodrigues de Souza como Fiscal de Contratos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 02 de Janeiro de 2023.

Art. 3º - Registre-se, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, em 10 de Janeiro de 2023.

**Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Av. Manoel Novais, nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP:
48.7000-000.

Tel.:753261.2315/7930 – CNPJ: 13347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com





Diário Oficial do MUNICÍPIO

J.J.S.
SILVA/2178-05-600
0158

Protocolo em sistema digital por J.J.S.
1.000.000.000.000.000
Data: 2023.08.11 10:21:07

ANO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA

A Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº. 071/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Presidente: Alexandre dos Reis Menezes
1º Secretário(a):
Editor: Ass. de Comunicação CM Serrinha - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

93



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA**

PORTARIA Nº. 071/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a servidora Sr^a. Maria Adriana de Jesus Santos para a Função de Gestor de Contratos, na Câmara Municipal de Serrinha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 23 de agosto de 2023.

**Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

SERRINHA DA BAHIA
73 DE JUNHO DE 1876

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com





Diário Oficial do MUNICÍPIO

J.J. GESTÃO E SERVIÇOS
GESTÃO E SERVIÇOS
LTDA-42217951000167
Eduardo, 2023.04.04 11:51:57
45700

ANO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA

A Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIAS Nº 059/2023 E Nº 060/2023, 04 DE ABRIL DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Presidente: Alexandro dos Reis Menezes
1º Secretário(a):
Editor: Ass. de Comunicação CM Serrinha - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PORTARIA Nº. 059/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr.º Edvan Santos Araújo para a Função de Agente de Contratação, na Câmara Municipal de Serrinha. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e os efeitos a partir de 3 de abril de 2023.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 04 de abril de 2023.

Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



J. J. S.
SILVA/217840
56000154

Assinado em nome digital
por J. J. S.
de acordo com o certificado
de validade nº 2022.02.02.01
de 14/02/2022

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA

A Câmara Municipal Serrinha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Presidente: Alexandro dos Reis Menezes
1º Secretário(a):
Editor: Ass. de Comunicação CM Serrinha - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315

97



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

2

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE
2022.**

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.

O **CONTROLADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando que é de competência do Controle Interno o plano de organização de todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Considerando a **Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021**, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, assim Instrução Normativa (IN) nº 65 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), aplicável as contratações no âmbito do Governo Federal e aos contratos realizados com repasse federal decorrente de convênios e acordos e que o Poder Legislativo do Município pretende seguir a boa-prática;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



98



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- I - Descrição clara e objetiva do objeto a ser contratado;
- II - identificação do (s) agente (s) responsável (is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - Identificação das fontes consultadas;
- IV - Série de preços coletados;
- V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, **observado o índice de atualização de preços correspondente;**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que justificada a escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) nome completo e identificação do responsável, e
- f) validade da proposta **não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.**

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras.

§ 3º Para evitar sobre preço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



108



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§ 6º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§ 7º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§ 8º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável.

§ 9º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, poderá ser aceito em valor superior, desde que atualizado e devidamente justificado nos autos, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Lei Municipal nº 639/2005, todos os procedimentos administrativos autuados ou que venha a ser instaurados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

MANOEL SANTOS DA SILVA JUNIOR
Controle Interno

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Serrinha

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315

105



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

AUTORIZAÇÃO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Memorando Interno

Para: Setor de Licitações e Contratos

Referente a Processo Administrativo nº 043/2024.

Objeto: Contratação da empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, com vistas a prestação de serviços advocatícios no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes de processos legislativos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

Nos termos da requisição mediante D.F.D., expedida pelo Gabinete do Presidente, e uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pelo inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência, em respeito ao fluxo estabelecido no município.

1. Setor de Licitação para tomada das providências necessárias à consecução da Inexigibilidade de Licitação;
2. Setor Contábil, para que verifique e confirme a disponibilidade orçamentário-Financeira para custear a respectiva despesa;
3. Presidente da Comissão de Licitação para análise de conformidade do processo;
4. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao inciso III, do art. 72, da Nova Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Serrinha- BA, 02 de Agosto de 2024.



JOSE REIS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

OFÍCIO A CONTABILIDADE

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 043/2024

OBJETO: Contratação da empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, com vistas a prestação de serviços advocatícios no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes de processos legislativos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

Do: Setor de Licitação e Contratos.

Para: Setor de Contabilidade.

Assunto: Solicitação de demonstração de compatibilidade orçamentária.

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 72, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes de processos legislativos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

Caso exista previsão favor confirmar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor estimado de R\$ R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Solicitamos que seja informado se o referido recurso correspondente a dotação orçamentaria sugerida no Termo de Referencias.

Atenciosamente,

Serrinha- BA, 02 de Agosto de 2024


EDVAN SANTOS ARAÚJO
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

PARECER CONTÁBIL

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97



PARECER CONTABIL

Do: Setor de Contabilidade.

Para: Setor de Licitação.

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 043/2024.

Prezado Senhor,

Em resposta a solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação da empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, com vistas a prestação de serviços advocatícios no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes de processos legislativos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	V. GLOBAL
01	2001	3.3.90.35.00	1.500	R\$ 56.000,00

Atenciosamente,

Serrinha - BA, 05 de Agosto de 2024

CAIO HUMBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA SILVA
Tesoureiro



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

PARECER TÉCNICO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 043/2024

OBJETO: contratação da empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, com vistas a prestação de serviços advocatícios no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes de processos legislativos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

PARECER TÉCNICO

Conforme solicitado pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Serrinha-Ba, a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes de processos legislativos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado; pelo valor estimado de R\$ R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

1 - O OBJETIVO/DEMANDA: Prestação de serviços nas contratações públicas.

2 - DO TERMO DE REFERÊNCIA: Consta neste documento todos os parâmetros e elementos que determina o inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3 - O PREÇO: O preço global estimado compatível com o de mercado para contratação é de R\$ R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) conforme justificativa de preços.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

Órgão: 01

Projeto/Atividade: 2001

Fonte: 1.500

Elemento de Despesa: 3.3.90.35



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, por meio da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

Serrinha - BA, 05 de Agosto de 2024.

Edvan dos Santos Araujo
EDVAN SANTOS ARAUJO
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

AUTORIDADE

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

MINUTA DO CONTRATO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

CONTRATO N° */202* - TERMO DE CONTRATO**
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHA E A EMPRESA *****

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000, Tel.: 75.3261.2315 / 7930, inscrito no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com endereço eletrônico: e-mail: copel.cms@gmail.com, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA, representado por seu Presidente a Sr. José Reis da Silva, brasileiro, divorciado, , portador de RG nº 505519224 - SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 550.637.805-04 e do outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXX**, situada na **XXX XXXXXXX**, nº **XX, X**, Bairro **XXXX -**, representado por **XXXXXXXXX** inscrito no C.P.F. nº **XXXXXXXXX**, ajustam a Contratação **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato denominado (a) de **CONTRATADO(A)**, pactuam o presente Contrato, derivado da Inexigibilidade nº **0XX/202X**, Processo administrativo nº 043/2024, a qual rege-se pelo art. nº 74, inciso III, alínea "c" da **Lei Federal nº 14.133/21**, e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes de processos legislativos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

O valor total do contrato é de R\$ **** (****), que deverão ser pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ ***** (****) cada, e 1 (uma) parcela R\$ ***** (****) no que se refere o primeiro mês/parcela da contratação, de procedente do Orçamento Anual desta Câmara Municipal para este exercício.

Parágrafo Único: Do valor contratado: 40% (quarenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios.

Define-se como regime de execução a Empreitada por preço global, conforme artigo 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01	2001	3.3.90.35.00.	1.500

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO:

4.1. O contrato terá a duração de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de sua publicação no diário oficial do órgão, podendo ser prorrogado nos limites do art. 105, da Lei nº 14.133/2021 e na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

5.1. Executar dentro da melhor menor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

5.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

5.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Serrinha ou a terceiros;

5.4. Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

5.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

5.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

5.9. Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21;

119



5.10. Deverá a contratada iniciar a execução dos serviços requeridos após a assinatura do contrato.

5.11. Encaminhas mensalmente relatório de atividades, contendo todos os serviços prestados, com intuito de garantir o pleno acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

5.12. Enviar previamente os pareceres para aprova da procuradoria jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

c) Exercer a fiscalização dos serviços;

d) Ressarcir todas as despesas efetuadas pelo Contratado, ligadas direta com os processos administrativos ou judiciais em que a Câmara figure como Réu ou Autor sob responsabilidade do CONTRATADO, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE

6.2. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa á inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- i) Manter relatório de atividades insuficiente ou com demandas reduzidas.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão a ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. Art. 124 da Lei nº 14.13393, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

8.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

8.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

8.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.



8.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

8.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

9.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

9.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.



CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1. Este contrato não poderá ser objeto de subcontrações, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO Nº 043/2024:

11.1. Fica a CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, vinculada aos termos do Processo Administrativo nº 043/2024 e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a jurisprudência do Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é de condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio <https://www.indap.org.br/cad.php?redir=true&estado=Bahia&categoria=Serrinha&palavra=C%C3%A2mara&pg=buscar>, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Nôvais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Serrinha nomeia José Valdo Rodrigues de Souza fiscal de contratos, mediante portaria nº 041/2023 e Maria Adriana de Jesus Santos, mediante portaria nº 071/2023, publicadas no diário oficial da casa legislativa. Os servidores nomeados, terão que realizar o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados, respeitando o prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/202X.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Serrinha/Ba, ** de ***** de 202*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.
CONTRATANTE.

CONTRATADO.

Testemunhas

CPF:

CPF



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

PARECER JURÍDICO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97

127



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

Serrinha - Ba, 05 de Agosto de 2024.

Do: Presidente da Câmara Municipal.

Para: Procuradoria Jurídica.

Assunto: Solicitação da possibilidade e legalidade da contratação direta.

Senhor Procurador,

Em conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, **PARECER JURÍDICO** sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, da empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, com vistas a prestação de serviços advocatícios no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes de processos legislativos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado, com preço global é de R\$ R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para 5 (cinco) meses.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,



JOSÉ REIS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha -
Bahia

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 043/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024
INTERESSADO: GABINETE DO PRESIDENTE
ASSUNTO: Serviços advocatícios
VALOR: R\$ 56.000,00

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E
CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE NATUREZA
PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL.
NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE
JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS
MINUTAS. RESSALVAS E/OU
RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação da empresa especializada FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, com vistas a prestação de serviços advocatícios no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes de processos legislativos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado, mediante processo de inexigibilidade de licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

1.1. O valor da contratação é de 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais, conforme proposta comercial anexada ao processo.

1.2. Pretende-se contratar o serviço acima descrito por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, alínea c do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. A viabilidade técnica da contratação foi atestada no Termo de Referência.

No que interesse à presente análise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- A. Termo de Referencias;
- B. Documentação da empresa;
- C. Pareceres prévios;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

D. Minuta do contrato.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (grifei)

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação. Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

A regra constitucional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação.

No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral ali estabelecida.

Neste diapasão, foi editada pela União Federal, no uso de sua competência constitucional a Lei nº. 14.133/2021, que altera por completo e



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

moderniza a temática tratada pela Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, XXI, da C.F. acima mencionado, inclusive, no que atine as hipóteses de possibilidade para contratações diretas.

De acordo com os preceitos contidos nos artigos 37, XXI, CF e 11 da Lei 14.133/2021, a licitação pode ser conceituada como sendo um processo administrativo que objetiva assegurar que a Administração contrate a melhor proposta disponível no mercado, sendo respeitado o direito de todo administrado se candidatar, em igualdade de condições, a ser fornecedor do Estado.

O tema, contudo, ao determinar a regra de contratação através de certame licitatório, expõe algumas exceções em que se admite a contratação direta através da Inexigibilidade e da Dispensa.

Passamos a tratar o tema de forma específica da hipótese aplicável ao caso concreto sobre o qual nos debruçamos.

3.1. DA ANÁLISE DE INEXIGIBILIDADE NO PRESENTE CASO.

Feitas as considerações acima, passemos a analisar se a contratação que se “pretende realizar preenche os requisitos legais exigidos no dispositivo legal que regulamenta a matéria.

O art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 retrata as hipóteses de contratações diretas, relatando em seu art. 74 aquelas relativas às possibilidades de **INEXIGIBILIDADE**, senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente ' de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos O relacionado com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

131



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

Nesse timbre, o que verifica é que o serviço em tela, voltado para serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes de processos legislativos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado, pode ser, sem dúvidas, enquadrado no Art. 74, Inciso III e alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, já que depende sobremaneira de esforço intelectual do contratado, daí extraída a necessária especialização.

A notória especialização da assessoria a ser contratada está configurada com os documentos acostados no dossiê, convergindo com o conceito inserido no § 3º, do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Do Planejamento da contratação:

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 72. da mesma lei.

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento da contratação direta, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

132



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- A. DFD - Documento de Formalização da Demanda;
- B. TR - Termo de Referencias;
- C. Justificativa de preços;
- D. Pareceres Prévios;
- E. Autorização do setor competente;
- F. Parecer Juridico.

3.2.1. Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elaborou o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.2. Da Análise de Risco

No presente caso, por entender por ser mínimo o risco, foi dispensada a juntada aos autos do Mapa de Riscos, conforme justificativa delineada no Documento de Formalização da Demanda.

3.2.3. Da Justificativa de Preço:

No presente caso, foi realizada a justificativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no inciso § 4º do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021, materializada em documento que busca observar as exigências da instrução normativa nº 001/2022, junto a Instrução Normativa Federal nº 65/2021, no caso em tela fora juntado a tabela do OAB/BA comprovando que o preço

[Handwritten signature]
133



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha -
Bahia

apresentado pelo pretenso contratado estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

3.2.4. Do termo de referência:

O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

3.2.5. Minuta de termo de contrato

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta espaço para inclusão dos nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifica-se também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

3.2.6. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha -
Bahia

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Outrossim O art. 94 da Lei Nº 14.133/2021, estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e deverá ocorrer, no caso em tela, no prazo de 10 (Dez) dias, contados da data de sua assinatura.

5- DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, e considerando a proposta apresentada, esta procuradoria Jurídica está convencido de que encontrasse dentro dos limites da legislação aplicada ao caso sub examine as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados, mediante inexigibilidade da licitação nos termos da legislação específica.

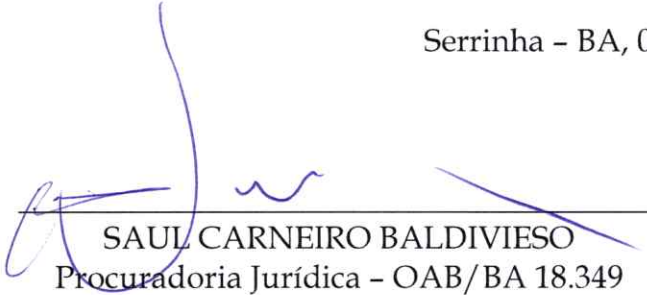
Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação formulada nos autos que vieram à análise.

Por fim, ressalta que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a administradora em sua decisão, já que analisados apenas os caracteres legais, ficando a decisão de mérito acerca da oportunidade, conveniência, necessidade e viabilidade orçamentária e financeira a cargo da autoridade competente.

Lastreado nestes fundamentos, este é o opinativo, salvo melhor Juízo.

É o parecer. À apreciação superior.

Serrinha - BA, 05 de Agosto de 2024.


SAUL CARNEIRO BALDIVIESO
Procuradoria Jurídica - OAB/BA 18.349
Matricula - 123.

139



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

PARECER DO CONTROLE

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE
Nº: 008/2024.

INEXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 74, III DA
LEI 14.133/2021.

INTERESSADA: COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES.

I. RELATÓRIO:

“Trata-se de Análise de Processo Administrativo nº 043/2024 que visa a contratação da empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, com vistas a prestação de serviços advocatícios no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes de processos legislativos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado, Mediante Inexigibilidade de Licitação de nº 008/2024, conforme abaixo melhor se especifica:

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento do Diretor Geral solicitando a formalização de processo para atendimento da contratação conforme Solicitação de despesa e Termo de Referência;
- b) Termo de Referência;
- c) Notória especialização do profissional;
- d) Justificativa de Preço;
- e) Indicação de dotação orçamentária;
- f) Autorização da Autoridade competente;
- g) Documentação de Habilitação e qualificação da empresa escolhida;
- h) Parecer Jurídico;

Da análise, verifica-se que a autoridade solicitante caracterizou adequadamente o objeto da licitação e apresentou justificativa para despesa.

O valor estimado para realização da despesa foi obtido em obediência ao disposto a Lei Federal nº 14.133/21 e em consonância com a Instrução nº 001/2022, mediante verificação do orçamento detalhado em planilhas que acompanham a Solicitação de Despesa.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

Assim, o processo administrativo tal como se encontra, está adequado às prescrições legais da Lei nº 14.133/2021.

II - DA MANIFESTAÇÃO

Inicialmente oriento que sejam prioritariamente realizados procedimentos licitatórios.

Os autos tratam da seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada com vistas prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em processos licitatórios.

Nos termos do Decreto Federal nº 14.133/2021, a administração optou pela realização da Inexigibilidade de licitação em consonância com o Art. 74, III do já mencionado decreto federal.

No presente caso, a natureza comum do serviço a serem contratados pela Administração autoriza da realização através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, sendo de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme art. 74º, § 3º do inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, após análise apurada do Termo de Referência e anexos complementares nós submetidos, verificou-se que esta elenca todos os requisitos exigidos por lei, quais sejam:

INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 72, LEI 14.133/2021

1. Documento de formalização de demanda, termo de referência;
2. Razão da escolha do contratado;
3. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
4. Justificativa de preço;
5. Autorização da autoridade competente.

CONTEÚDO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- a - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato;
- b - Fundamentação da contratação;
- c - Requisitos da contratação;
- d - Modelo de execução do objeto;
- e - Modelo de gestão do contrato;
- f - Critérios de pagamento;
- g - Forma e critérios de seleção do fornecedor;
- h - Adequação orçamentária;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

IV - CONCLUSÕES:

Em relação às especificações do serviço que se pretende contratar, sobreleva ilustrar que despidiendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento de contratação direta são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta controladoria no particular.

Outrossim, é preciso alertar para que o original do Termo de Referência e as documentações complementares seja datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, devendo-se providenciar cópias para serviços aos interessados e resumo para a divulgação.

Ao tempo, no que pertine à publicação, devem ser observados os prazos mínimos estipulados no parágrafo único, do art. 72º, da Lei nº 14.133/2021.

Ex positis, ante os fundamentos fáticos neste parecer delineados, opinamos pela contratação da empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, com vistas a prestação de serviços advocatícios no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes de processos legislativos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado, cujo preço global é de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)** por inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

Serrinha/Ba, 05 de Agosto de 2024.


MANOEL SANTOS DA SILVA JUNIOR
Controle Interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

1210



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

JOSÉ REIS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/Ba e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de contratação da empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, com vistas a prestação de serviços advocatícios no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes de processos legislativos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

Considerando a escolha da empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, cujo valor global é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) pagos em 5 (cinco) parcelas igual de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do setor de licitação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, com vistas a prestação de serviços advocatícios no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes de processos legislativos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Serrinha - Ba, 05 de Agosto de 2024.

scw

JOSÉ REIS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/Ba.

148



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

HOMOLOGAÇÃO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

123



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha – Bahia

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, encontrando-se o Processo regularmente instituído na forma da Lei nº 14.133/2021, Assim, **HOMOLOGO** a presente inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso III, da mencionada Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificada a empresa, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Câmara Municipal, **ADJUDICO** como adjudicado a empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, com vistas a prestação de serviços advocatícios no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes, com exceção de licitações e contratos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado, cujo valor global é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) pagos em 5 (cinco) parcelas igual de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) a fim de que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei.

Serrinha, 05 de Agosto de 2024.


José Reis da Silva
Presidente da Câmara Municipal.

142



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

CONTRATO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

145



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha – Bahia

**CONTRATO Nº 023/2024 - TERMO DE CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHA E A EMPRESA FREITAS PAMPONET
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000, Tel.: 75.3261.2315 / 7930, inscrito no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com endereço eletrônico: e-mail: copel.cms@gmail.com, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA, representado por seu Presidente a Sr. José Reis da Silva, brasileiro, divorciado, , portador de RG nº 505519224 – SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 550.637.805-04 e do outro lado a Empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 792, CEP: 44.001-496, Bairro Centro - Feira de Santana/BA, representado por Diogo Freitas Pamponet inscrito no C.P.F. nº 013.395.695-40, neste ato denominado de **CONTRATADO**, pactuam o presente Contrato, derivado da Inexigibilidade nº 008/2024, Processo administrativo nº 043/2024, a qual rege-se pelo art. nº 74, inciso III, alínea “c” da **Lei Federal nº 14.133/21**, e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes, com exceção de licitações e contratos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total do contrato é de R\$ R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), que deverão ser pagos em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) cada, procedente do Orçamento Anual desta Câmara Municipal para este exercício.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

Parágrafo Único: Do valor contratado: 40% (quarenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios.

Define-se como regime de execução a Empreitada por preço global, conforme artigo 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01	2001	3.3.90.35.00.	1.500

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO:

4.1. O contrato terá a duração de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de sua publicação no diário oficial do órgão, podendo ser prorrogado nos limites do art. 105, da Lei nº 14.133/2021 e na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

5.1. Executar dentro da melhor menor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

5.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

5.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Serrinha ou a terceiros;

5.4. Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

5.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

5.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

5.9. Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21;

5.10. Deverá a contratada iniciar a execução dos serviços requeridos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

c) Exercer a fiscalização dos serviços;

d) Ressarcir todas as despesas efetuadas pelo Contratado, ligadas direta com os processos administrativos ou judiciais em que a Câmara figure como Réu ou Autor sob responsabilidade do CONTRATADO, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE

6.2. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

**CONTRATO Nº 023/2024 - TERMO DE CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHA E A EMPRESA FREITAS PAMPONET
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000, Tel.: 75.3261.2315 / 7930, inscrito no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com endereço eletrônico: e-mail: copel.cms@gmail.com, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA, representado por seu Presidente a Sr. José Reis da Silva, brasileiro, divorciado, portador de RG nº 505519224 - SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 550.637.805-04 e do outro lado a Empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 792, CEP: 44.001-496, Bairro Centro - Feira de Santana/BA, representado por Diogo Freitas Pamponet inscrito no C.P.F. nº 013.395.695-40, neste ato denominado de **CONTRATADO**, pactuam o presente Contrato, derivado da Inexigibilidade nº 008/2024, Processo administrativo nº 043/2024, a qual rege-se pelo art. nº 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes, com exceção de licitações e contratos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total do contrato é de R\$ R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), que deverão ser pagos em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) cada, precedente do Orçamento Anual desta Câmara Municipal para este exercício.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

Parágrafo Único: Do valor contratado: 40% (quarenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios.

Define-se como regime de execução a Empreitada por preço global, conforme artigo 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01	2001	3.3.90.35.00.	1.500

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO:

4.1. O contrato terá a duração de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de sua publicação no diário oficial do órgão, podendo ser prorrogado nos limites do art. 105, da Lei nº 14.133/2021 e na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

5.1. Executar dentro da melhor menor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

5.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

5.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Serrinha ou a terceiros;

5.4. Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

- 5.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- 5.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;
- 5.9. Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21;
- 5.10. Deverá a contratada iniciar a execução dos serviços requeridos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:
- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
 - b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
 - c) Exercer a fiscalização dos serviços;
 - d) Ressarcir todas as despesas efetuadas pelo Contratado, ligadas direta com os processos administrativos ou judiciais em que a Câmara figure como Réu ou Autor sob responsabilidade do CONTRATADO, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE
- 6.2. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa á inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão a ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. Art. 124 da Lei nº 14.133/93, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

8.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

8.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

8.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

8.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

8.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

9.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

9.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1. Este contrato não poderá ser objeto de subcontrações, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO Nº 043/2024:

11.1. Fica a CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, vinculada aos termos do Processo Administrativo nº 043/2024 e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

a espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a jurisprudência do Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é de condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio https://www.indap.org.br/cad.php?redir=true&estado=Bahia&categoria=Serrinha&pala_vra=C%C3%A2mara&pg=buscar, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Serrinha nomeia José Valdo Rodrigues de Souza fiscal de contratos, mediante portaria nº 041/2023 e Maria Adriana de Jesus Santos, mediante portaria nº 071/2023, publicadas no diário oficial da casa legislativa. Os servidores nomeados, terão que realizar o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados, respeitando o prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/08/2024.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

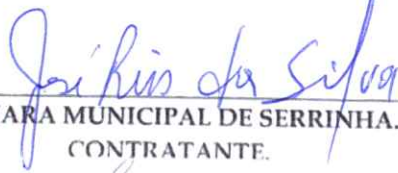
16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Serrinha/Ba, 05 de Agosto de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.
CONTRATANTE.


FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CONTRATADO CONTRATADO.

Testemunhas

CPF:

CPF



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

EXTRATO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**

Processo Administrativo: 043/2024. **Contrato:** 023/2024. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. **Contratada:** FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, com vistas a prestação de serviços advocatícios no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes, com exceção de licitações e contratos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado. **Data da Assinatura:** 05 de Agosto de 2024 **Vigência:** até 31 de dezembro de 2024 valor global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) pagos em 5 (cinco) parcelas igual de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). **(Dotação Orçamentária - Ação:** 2001 - Natureza da Despesa: 33.90.35 - Fonte 1500. **Fundamentação Legal:** artigo 74, inciso III, "c", da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

PUBLICAÇÕES

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261-2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97



J.J. GESTAO E SERVICOS
 LTDA:42217951000167
Anulado em forma digital por J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA:42217951000167
 CNPJ: 16.048.478/0001-00 - Fone: (75) 3261-2315
 Inscrição Estadual: 15.012.00000000-00
 Inscrição Municipal: 00000000-00
 Inscrição Federal: 07.000.00000000-00
 Inscrição de Pessoa Física: 00000000-00
 Inscrição de Pessoa Jurídica: 00000000-00
 Inscrição de Pessoa Física: 00000000-00
 Inscrição de Pessoa Jurídica: 00000000-00

Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

ANO 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA

A Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA
 ESTADO DA BAHIA

Presidente: José Reis da Silva
1º Secretário(a):
Editor: Ass. de Comunicação CM Serrinha - BA

Leia o Diário Oficial do
 Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
 Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

162



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

2

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, encontrando-se o Processo regularmente instituído na forma da Lei nº 14.133/2021, Assim, **HOMOLOGO** a presente inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso III, da mencionada Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificada a empresa, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Câmara Municipal, **ADJUDICO** como adjudicado a empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, com vistas a prestação de serviços advocatícios no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes, com exceção de licitações e contratos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado, cujo valor global é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) pagos em 5 (cinco) parcelas igual de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) a fim de que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei.

Serrinha, 05 de Agosto de 2024.

José Reis da Silva
Presidente da Câmara Municipal.



162



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

3

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**

Processo Administrativo: 043/2024. **Contrato:** 023/2024. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. **Contratada:** FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, com vistas a prestação de serviços advocatícios no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes, com exceção de licitações e contratos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado. **Data da Assinatura:** 05 de Agosto de 2024 **Vigência:** até 31 de dezembro de 2024 valor global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) pagos em 5 (cinco) parcelas igual de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). **(Dotação Orçamentária - Ação: 2001 - Natureza da Despesa: 33.90.35 - Fonte 1500.** **Fundamentação Legal:** artigo 74, inciso III, "c", da Lei Federal 14.133/2021.





Diário Oficial do LEGISLATIVO

J. J. S.
SILVA:21784
056000154

Digitally signed by J. J. S.
DN: cn=J. J. S. SILVA:21784056000154
o=BR, Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
ou=Certificado A3
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.08.12 14:30:00

ANO 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA

A Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Presidente: José Reis da Silva
1º Secretário(a):
Editor: Ass. de Comunicação CM Serrinha - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESES
www.indap.org.br

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP Brasil
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

164



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

2

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

Na publicação do dia 05 de Agosto de 2024 da página 03 – ANO XIV - Nº 02993, do ato **EXTRATO DO ADITIVO** do Contrato nº 023/2024, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Serrinha da:

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

CONTRATADA: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 792, CEP: 44.001-496, Bairro Centro – Feira de Santana/BA.

ONDE SE LÊ:

Prestação de serviços advocatícios no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes, com exceção de licitações e contratos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado

LEIA-SE:

Prestação de serviços advocatícios no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes de processos legislativos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado

Serrinha - Ba, 12 de Agosto de 2024.

JOSÉ REIS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Serrinha

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: copel.cms@gmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





Diário Oficial do LEGISLATIVO

J. J. S.
SILVA:217840
56000154

Digitally signed by J. J. S.
SILVA:21784056000154
DN: cn=J. J. S. SILVA:21784056000154
c=BR, o=Febra de Santana o=ICP-Brasil
ou=Certificado PJ 10
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.08.12 14:27:03.00

ANO 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA

A Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Presidente: José Reis da Silva
1º Secretário(a):
Editor: Ass. de Comunicação CM Serrinha - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

166



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

2

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO

Na publicação do dia 05 de Agosto de 2024 da página 02 - ANO XIV - Nº 02993, do ato **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** do Contrato nº 023/2024, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Serrinha da:

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

CONTRATADA: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 792, CEP: 44.001-496, Bairro Centro - Feira de Santana/BA.

ONDE SE LÊ:

Prestação de serviços advocatícios no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes, com exceção de licitações e contratos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado

LEIA-SE:

Prestação de serviços advocatícios no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes de processos legislativos; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado

Serrinha - Ba, 12 de Agosto de 2024.

JOSÉ REIS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Serrinha

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: copel.cms@gmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

167